Id:167C54703E38D8F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida Dep. Júlio César, s/nº, Centro
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-mail: licitabelem@gmail.com
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ – PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO: Nº 031/2026
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção de estradas vicinais no município de Belém do Piauí – PI.
Contratante: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, CNPJ sob o nº 01.612.560/0001-60.
Contratado: DIAS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ sob o nº 19.417.511/0001-31.
Valor Global: R$ 508.876,87 (Quinhentos e oito mil oitocentos e setenta e seis mil e oitenta e sete centavos)
Fonte de Recursos: Transferência Especial nº 09032025-084174 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ.
Data da Assinatura: 27 de julho de 2026.
Base legal: Lei nº 14.133, de 2021.

Id:0047FCEA6598D6C5

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 27 DE JULHO DE 2026.

"Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI**, o Sr. **Jean Carlos Braga Ribeiro**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município e pelas demais disposições aplicáveis, e,

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde e à educação de crianças e adolescentes, assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Federal nº 6.259/1975, que organiza as ações de Vigilância Epidemiológica e o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO a necessidade de elevar as coberturas vacinais e facilitar o acesso da comunidade escolar às vacinas do calendário oficial;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do municipio com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

§ 1º. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 2º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 3º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 4º. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 5º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 3º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo/PI, 27 de julho de 2026.

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Dados: 2026.07.27 12:03:11 -03'00'

Jean Carlos Braga Ribeiro
Prefeito Municipal de ***Campo Alegre do Fidalgo-PI***